

regulamentares vigentes no município que não estejam de acordo com o estipulado neste documento.

O presente regulamento municipal foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de Dezembro de 2004, depois de cumpridos todos os preceitos legais inerentes.

Foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1473/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso da competência que lhe confere a alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, com data de 24 de Fevereiro de 2006, com base na competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, apresentada pelo órgão executivo, aprovada na reunião do dia 28 de Outubro de 2004, na sua versão final.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, foi introduzido um conjunto de mecanismos que procuram reforçar os direitos dos consumidores, designadamente no âmbito da aquisição de prédios urbanos destinados a habitação.

Para garantir mais informação e protecção dos interesses económicos daqueles que adquirissem prédios para habitar, foi estabelecido como obrigatório o preenchimento da «ficha técnica da habitação» e o depósito obrigatório nos municípios, sem o qual não era realizada qualquer escritura pelos notários.

O n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma prevê a possibilidade de o município fixar uma taxa referente ao depósito da «ficha técnica da habitação» e demais procedimentos administrativos.

Nesses termos, pretende-se reformular o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, nos termos abaixo indicados, para ser submetido à devida apreciação e aprovação como proposta deste órgão executivo.

Artigo 1.º

Ao quadro XVIII, «Assuntos administrativos», do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 2002, é aditado o n.º 8.

«Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — Depósito da ‘ficha técnica da habitação’, por cada — € 15.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Esta alteração entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

25 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Edital n.º 278/2006 (2.ª série) — AP. — O Doutor António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que foram aprovadas as alterações da tabela de taxas e licenças em vigor neste município que se anexam.

Foram também actualizados, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor neste município, os valores das taxas e licenças inseridas na mesma tabela de acordo com as percentagens fixadas na Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, com arredondamento por excesso à dezena de cêntimo.

Estas actualizações entraram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, podendo os interessados consultar a respectiva tabela, devidamente adaptada à presente actualização, em qualquer serviço municipal durante as horas de expediente.

Para que não se alegue desconhecimento mandei publicar este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

2 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento e tabela de taxas e licenças

«Artigo 4.º

Actualização anual

1 — Os valores constantes da tabela anexa são actualizados anualmente através de um coeficiente igual ao da percentagem estabelecida para aumento do índice 100 dos vencimentos do regime geral da Administração Pública, com arredondamento, por defeito ou excesso, para a dezena de cêntimo.

- 2 —
- 3 —

Euros

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e licenciamentos diversos

1 — Alvarás não especialmente contemplados noutros capítulos da presente tabela	3,60
2 — Atestados ou documentos análogos e confirmações, por cada	2,20
3 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada	3,60
4 — Averbamentos não previstos especialmente nesta tabela	2,20
5 — Buscas, por cada ano	1,30
6 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
a) Certidões não excedendo uma lauda ou face	2,20
Por cada lauda ou face além da primeira	1,30
b) Fotocópias de documentos não excedendo uma lauda ou face, em papel A4, cada	1,90
Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta, no tamanho A4 ou fracção	0,80
7 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada folha	0,80
8 — Elaboração a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais	2,40
9 — Emissão de pareceres:	
a) Para acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por cada	54,30
b) Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, por cada	54,30
c) Sobre arborização ou rearborização com recurso a espécies de rápido crescimento:	
1) Com áreas superiores a 50 ha e inferiores a 350 ha, cada um	54,30
2) Com áreas superiores a 350 ha, cada um	110
d) Para extracção de inertes, cada	54,30
e) Outros, cada	7,30